



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0392 /2006

ABERTURA: 03/05/2006 - 16:35:46

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR EXAME DE DNA AOS INVESTIGANDOS DE PATERNIDADE CARENTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo Cesar M. Ferraz

Assessor Técnico
Patrimônio - Patóbio
Amparo

Tramitação

Data

Simplex Littera	08,05,06
Comissões	1 1
Justica - Votação do Plean	15,05,06
Finanças - Votação do Plean	22,05,06
Saúde e votação de	05,06,06
todos o projeto	1 1
aprovado	05,06,06
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.040/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CUSTEAR EXAMES DE DNA, AOS INVESTIGANDOS DE PATERNIDADE CARENTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Gelson Luiz Suave, a saber:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a custear exames de DNA aos investigandos carentes do Município de Linhares-ES.

Parágrafo único – Considera-se carente para efeitos desta Lei, a entidade familiar que comprovadamente perceba mensalmente valor inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR GELSON SUAVE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR EXAME DE DNA AOS INVESTIGANDOS DE PATERNIDADE CARENTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0392 /2006

ABERTURA: 03/05/2006 - 16:35:46

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR EXAME DE DNA AOS INVESTIGANDOS DE PATERNIDADE CARENTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo Cesar M. Terra
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
Almoxarado

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear quantias de exames de DNA, aos investigandos carentes do município de Linhares-ES.

Parágrafo único – Considera-se carente para efeitos desta Lei, a entidade familiar que comprovadamente perceba mensalmente quantia inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora apresentado merece apreciação dos dignos pares, bem como, sua conseqüente aprovação, pois, trata-se de o Poder Público custear determinada quantia de exames de DNA, para que as investigações de paternidade no município de Linhares sejam concretizadas com mais rapidez e eficiência. Como sabemos, o exame ora discutido é considerado um dos mais importantes meios de prova na área jurídica.

Para os efeitos desta Lei, considera-se carente a entidade familiar que comprovadamente perceba mensalmente quantia inferior a dois salários mínimos.

Como sabemos, o valor do exame de DNA é atualmente muito elevado, ficando aqueles que não tem condições financeiras para custear o mesmo, prejudicados judicialmente.

Importante ainda, esclarecer que, com o custeio do exame pelo Poder Público, o Poder Judiciário terá mais condições de trabalho, sendo que atualmente antes do Magistrado decidir sobre determinada paternidade, tem o mesmo que se preocupar com as condições financeiras das partes ora em litígio, atrasando assim o andamento processual.

Esperando que os nobres Edis acolham a pretensão apresentada no Projeto de Lei destacado, solicita que este seja discutido e votado, culminando com sua aprovação vez que trata de projeto que visa beneficiar toda população carente do município de Linhares-ES.

GELSON LUIZ SUAVE

Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0392/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR EXAME DE DNA AOS INVESTIGANDOS DE PATERNIDADE CARENTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Gelson Luiz Suave dispondo sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo custear exame de DNA aos investigandos de paternidade carentes do município de Linhares, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente


MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator


AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0392/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ACUSTEAR EXAME DE DNA AOS INVESTIGANDOS DE PATERNIDADE CARENTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE dispendo sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Município custear exames de DNA aos investigandos de paternidade - pessoas carentes do município de Linhares.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, haja vista, tratar-se de projeto autorizativo. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 (Simbólico), do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal, reunida com presença de todos os seus membros, em entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0392/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ACUSTEAR EXAME DE DNA AOS INVESTIGANDOS DE PATERNIDADE CARENTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE dispondo sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Município custear exames de DNA aos investigandos de paternidade - pessoas carentes do município de Linhares.

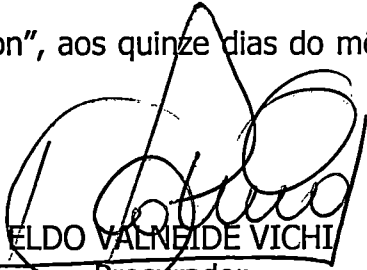
O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, haja vista, tratar-se de projeto autorizativo. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 (Simbólico), do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0392/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR EXAME DE DNA AOS INVESTIGANDOS DE PATERNIDADE CARENTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Gelson Luiz Suave dispondo sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo custear exame de DNA aos investigandos carentes do município de Linhares, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


JOÃO FREITAS JUNIOR
Membro